



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1196 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013**

**Dispõe sobre a reforma da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Da Estrutura e Organização da Administração Direta**

**Seção I  
Das Secretarias Municipais**

Art. 1º A Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Sobral terá como base os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas, a participação, a transparência, a ética, a otimização dos recursos e a gestão por resultados e passará a ter a estrutura abaixo, com as seguintes denominações:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Procuradoria Geral do Município;
- IV – Secretaria da Gestão;
- V – Secretaria da Educação;
- VI – Secretaria da Saúde;
- VII – Secretaria do Esporte;
- VIII – Secretaria da Cultura e do Turismo;
- IX – Secretaria da Segurança e Cidadania;
- X – Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

**VISTO**  
Município de Sobral  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- XI – Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- XII – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos;
- XIII – Secretaria de Urbanismo;
- XIV – Secretaria de Obras;
- XV – Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza.
- XVI – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Parágrafo único. Entende-se a gestão por resultados como a administração voltada para o cidadão, centrada notadamente nas áreas finalísticas, objetivando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade, contínua e sistematicamente avaliada e reordenada às necessidades sociais, fornecendo concretos mecanismos de informação gerencial.

**SEÇÃO II**

**Das Competências dos Órgãos da Administração Direta**

Art. 2º As competências atribuídas a cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Sobral são as seguintes:

**I - ao Gabinete do Prefeito** compete assistir e assessorar o Prefeito Municipal no desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas social e administrativa, cabendo-lhe ainda:

- a) prestar assistência e assessoramento diretos ao Chefe do Poder Executivo, coordenando e executando as atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas e ao pleno funcionamento do Gabinete;
- b) preparar e despachar o expediente do Prefeito;
- c) coordenar a gestão da documentação recebida e expedida, transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;
- d) coordenar e promover as políticas públicas de juventude em articulação com as Secretarias do Município;
- e) coordenar audiências, despachos, viagens, eventos do Prefeito, missões e atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

VISTO  
Município de Sobral

José Menes de Andrade Júnior  
Promotor de Justiça OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- f) auxiliar o Prefeito no encaminhamento de providências de ordem administrativa e gerencial para dar mais celeridade ao processo da gestão pública em benefício da municipalidade;
- g) assistir direta e imediatamente o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Município e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- h) promover a integração e articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais;
- i) supervisionar o serviço de cerimonial e atividades político-administrativas do Prefeito;
- j) proporcionar o desenvolvimento e operacionalizar tecnicamente as atividades de planejamento e informática de acordo com as necessidades do Município;
- k) acompanhar a elaboração e execução orçamentária do Município;
- l) coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas e de realização de eventos.

**II - ao Gabinete do Vice-Prefeito** compete apoiar as políticas municipais para viabilizar os projetos e atividades do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe:

- a) buscar novas oportunidades e identificar programas e projetos no âmbito das administrações municipais, estaduais e federal, bem como da iniciativa privada e organismos não governamentais nacionais, internacionais e multilaterais;
- b) identificar e buscar novos parceiros para implantação de planos de interesse do Município e fortalecer as parcerias firmadas;
- c) acompanhar a elaboração e execução de programas, contratos e convênios especiais com todos os níveis de governo e organismos não governamentais;
- d) assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, no recebimento dos processos e demais documentos submetidos à sua deliberação;

VISTO  
Município de Sobral

José Meneses de Andrade Júnior  
Procurador Especial OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- e) assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades e com o público em geral;
- f) assessorar o Vice-Prefeito no que concerne aos assuntos políticos, sociais e econômicos;
- g) preparar as audiências do Vice-Prefeito;
- h) planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Gabinete do Prefeito;
- i) captar recursos financeiros para as ações de elaboração e execução dos convênios e projetos;
- j) coordenar as ações de elaboração e execução dos convênios e projetos;
- k) coordenar, orientar e supervisionar as ações de articulação social, intersetorial, de comunicação e política, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Vice-Prefeito;
- l) exercer outras atividades correlatas.

**III - à Procuradoria Geral do Município de Sobral compete:**

- a) representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando nos feitos em que tenha interesse direto ou indireto;
- b) dar consecução às normas jurídicas necessárias à Administração Pública Municipal;
- c) analisar a constitucionalidade das normas jurídicas provenientes do processo legislativo municipal;
- d) elaborar ou analisar todos os atos administrativos necessários ao bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal, avaliando sua constitucionalidade e legalidade, recomendando, quando for o caso, sua anulação, revogação ou as medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- e) coordenar, gerenciar e representar o Município na execução da dívida ativa de natureza tributária, devendo para tanto atuar em todos os processos e instâncias, onde haja interesse da Administração Pública Municipal;

VISTO  
Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- f) coordenar, gerenciar e assessorar os procedimentos inerentes aos processos licitatórios, em todas as suas fases;
- g) representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito;
- h) coordenar e implantar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica;
- i) baixar atos para o desempenho das funções próprias da Procuradoria Geral do Município;
- j) lotar e designar o local de exercício de Procuradores Municipais e das unidades de execução;
- k) exercer a supervisão, administração e coordenação das atividades gerais do órgão, inclusive, nas áreas do Contencioso e da Consultoria Geral.

**IV - à Secretaria da Gestão** compete o planejamento financeiro e administrativo da Administração Pública Municipal, cabendo-lhe:

- a) coordenar o planejamento estratégico municipal;
- b) elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 ou norma equivalente;
- c) proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;
- d) programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal;
- e) executar as políticas tributária e financeira do Município;
- f) efetuar a Contabilidade do Município pertinente a todos os seus sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, de resultados e de custos, englobando, inclusive, todos os atos da administração municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária;
- g) efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VISTO  
Município de Sobral

↑  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6019



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- h) executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- i) executar as atividades de classificação, registro e controle em todos os seus aspectos da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida resultantes ou independentes da execução do Orçamento;
- j) elaborar o Balanço Anual da Administração Municipal e as prestações de contas específicas dos recursos financeiros transferidos através de fundos especiais, convênios, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;
- k) definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material, patrimonial, imprensa oficial e modernização administrativa;
- l) gerir e preservar, em conjunto com as demais secretarias, o patrimônio público municipal;
- m) executar o acompanhamento das políticas administrativa e patrimonial do Município;
- n) administrar o sistema de material de uso comum, em almoxarifado centralizado;
- o) administrar o sistema de abastecimento de veículos e a sua manutenção;
- p) supervisionar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e redistribuição de pessoal.
- q) realizar a gestão e elaboração da folha de pagamento do servidores públicos municipais

**V - à Secretaria da Educação** compete promover as condições necessárias ao desenvolvimento intelectual, físico e cultural dos munícipes de Sobral, cabendo-lhe ainda:

- a) desenvolver, precipuamente, políticas e diretrizes de desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil;
- b) estabelecer mecanismos que avaliem e garantam a qualidade do ensino público;
- c) definir parâmetros e realizar avaliações, pesquisas e inovações educacionais, garantindo a organização e funcionamento da escola municipal;

Município de Sobral

José Meneses de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6013



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- d) desenvolver e implantar políticas de recursos humanos com vistas à melhoria da qualidade do ensino público municipal;
- e) estimular iniciativas públicas e privadas de apoio ao ensino médio e superior;
- f) subsidiar o planejamento integrado do Município, em sua área de atuação;
- g) orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de sua área de competência;
- h) promover pesquisas na área da educação e afins, articulando-se, para tanto, com órgãos federais, estaduais e particulares.

**VI - à Secretaria da Saúde** compete coordenar a assistência à saúde dos munícipes, em todas as áreas, desenvolvendo ações de promoção, proteção e recuperação, cabendo-lhe ainda:

- a) planejar, dirigir, avaliar, executar e fiscalizar os serviços de saúde do Município;
- b) planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização, de vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde na região, bem como propor e elaborar normas no seu nível de gestão sobre essas atividades;
- c) acompanhar a execução das diretrizes para o desenvolvimento das ações de saúde do Município de Sobral, criando instrumentos de avaliação do impacto das ações desenvolvidas;
- d) estabelecer medidas visando imprimir, com eficiência, os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;
- e) colaborar na prevenção e controle das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

VISTO  
Município de Sobral  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador-Chefe OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- f) colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de aeroportos e rodoviárias;
- g) incentivar a mobilização social, apoiando e estimulando as organizações não governamentais na construção da cidadania;
- h) elaborar o Plano Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e demais normas disciplinadoras da matéria;
- i) prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- j) manter os profissionais da área de saúde atualizados em relação aos conhecimentos técnicos e comportamentais necessários ao atendimento à população.
- k) firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos destinados à área da saúde ou relativos a fundos ligados ao setor;
- l) firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais e entidades privadas.

**VII - à Secretaria do Esporte** compete coordenar, executar, documentar e avaliar a política municipal de esporte, compreendendo o apoio, promoção e difusão das atividades no âmbito do Município, cabendo-lhe ainda:

- a) normatizar, planejar, coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos de incentivo ao esporte;
- b) criar mecanismos de democratização do acesso ao conhecimento e da prática de esportes;
- c) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas, estabelecendo parcerias;
- d) promover e incentivar as diversas modalidades de esporte como fator de desenvolvimento social;
- e) normatizar e implantar políticas públicas municipais de atividade física, recreação e lazer;
- f) administrar estádios, campos, ginásios, quadras poliesportivas, e outros equipamentos para a prática de esportes, atividade física, recreação e lazer;

VISTO  
Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral do Município





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

g) captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta.

**VIII - à Secretaria da Cultura e do Turismo** compete o implemento de uma política municipal de incentivo à cultura e ao turismo, cabendo-lhe ainda:

- a) planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de desenvolvimento da cultura e do turismo;
- b) estimular e articular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades da cultura e do turismo;
- c) apoiar as manifestações artísticas, culturais e históricas dos municípios;
- d) desenvolver políticas voltadas para o patrimônio histórico-cultural do Município, tanto no que se refere aos bens culturais materiais como também os bens culturais imateriais;

**IX - à Secretaria da Segurança e Cidadania** compete promover e garantir a defesa e a preservação do patrimônio público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo da municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor, cabendo-lhe ainda:

- a) coordenar a Guarda Civil Municipal;
- b) providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município;
- c) executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana em todo o território do Município;
- d) coordenar a ordenação e fiscalização de trânsito e tráfego urbano de interesse local;
- e) manter a segurança pessoal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- f) auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência;

T

VISTO  
Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador de Justiça OAB/CE 8018



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**

g) desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, ações de relevante interesse para os municípios;

**X - à Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico** compete planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento tecnológico e econômico nos setores industrial, comercial e de serviços, cabendo-lhe ainda:

a) planejar, coordenar e integrar as atividades de desenvolvimento tecnológico no âmbito do Município;

b) formular e implementar as políticas do Governo Municipal no setor tecnológico;

c) atrair e apoiar investimentos voltados à expansão das atividades produtivas no Município;

d) promover pesquisas, articulando-se através de parcerias com órgãos públicos estaduais, federais e internacionais e iniciativa privada em matéria de política, legislação e atividades específicas à sua área de atuação;

e) apoiar e orientar a expansão dos investimentos, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia municipal;

f) planejar e incentivar as parcerias com a iniciativa privada;

g) implementar as políticas de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento, possibilitando a instalação e ampliação de negócios;

h) divulgar o potencial socioeconômico do Município e seus produtos mais característicos;

i) desenvolver ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços dos setores empresariais do Município;

j) promover treinamento de recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico voltado para melhoria das condições de competitividade dos setores econômicos do Município;

k) estabelecer uma política de apoio à criação e fortalecimento de microempresas, de empresas de pequeno porte e do artesanato do Município.

+

VISTO  
Município de Sobral  
José Mendes de Andrade Júnior  
Procurador Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**XI - à Secretaria da Agricultura e Pecuária** compete a implementação de políticas agropecuárias, através de incentivos e aprimoramento da produção, cabendo-lhe ainda:

- a) prestar assistência técnica e extensão rural;
- b) promover a defesa sanitária animal e vegetal;
- c) desenvolver uma política de adequação do manejo do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- d) promover pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;
- e) apoiar a defesa civil e promover e participar os programas de combate aos efeitos da estiagem.

**XII - à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos** compete a manutenção e conservação dos logradouros e equipamentos públicos, e o gerenciamento de serviços municipais, cabendo-lhe:

- a) implantar, operar e manter os sistemas de transporte público urbano e distrital;
- b) operar e manter a limpeza pública, incluindo destinados finais;
- c) implantar e manter a iluminação pública;
- d) manter e conservar vias, parques e praças;
- e) operar e manter os sistemas de comunicação (internet pública, parabólica e correios);
- f) administrar e manter os cemitérios públicos;
- g) cuidar da arborização municipal, incluindo a administração do banco de mudas;
- h) gerenciar e manter os mercados e feiras.

**XIII - à Secretaria de Urbanismo** compete formular, debater e executar a política urbana, patrimonial e ambiental do município, cabendo-lhe:

- a) controlar, fiscalizar e gerir o uso e a ocupação do território urbano e rural, através da análise de projetos, fiscalização de obras e posturas urbanas, licenciamento das edificações, desmembramentos, loteamentos e demais projetos de

VISTO  
Município de Sobral  
José Manoel de Andrade, M.º



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL**

intervenção urbana, ambiental e arquitetônica, conforme disposto na legislação municipal e federal vigentes;

b) cuidar da preservação e conservação do patrimônio cultural arquitetônico, urbano e ambiental do Município;

c) implantar programas, ações e projetos de preservação do meio ambiente e do sítio histórico-cultural;

d) desenvolver ações de educação ambiental e patrimonial;

e) gerir o sítio histórico de Sobral, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

f) implantar e desenvolver a política municipal de habitação de interesse social em parceria com as políticas estaduais e nacionais;

g) planejar e monitorar as ações e projetos de expansão e desenvolvimento urbano em conjunto com as demais secretarias municipais;

h) elaborar projetos e programas de intervenções urbanas e arquitetônicas do Município;

i) coordenar atividades de conservação, fiscalização e gerenciamento com a Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA;

j) atuar com órgãos oficiais e privados para desenvolvimento de estudos e planejamentos pertinentes à sua área de atuação.

**XIV - à Secretaria de Obras** compete executar, gerenciar e fiscalizar as obras públicas municipais, cabendo-lhe:

a) promover e administrar a construção de edificações, rodovias, rede de energia, rede lógica e de novas tecnologias;

b) desenvolver a programação, coordenação e a compatibilização das obras públicas;

c) supervisionar e fiscalizar as obras provenientes de convênios e contratos;

d) realizar obras, reformas e ampliações pertinentes aos recursos hídricos, saneamento básico, drenagem e construções especiais;

VISTO  
Município de Sobral

José Meneses de Andrade Júnior  
Procurador Municipal C.A.B./CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

e) fomentar e articular contratos e convênios para captação de recursos e cooperação técnica, junto aos órgãos e instituições municipais, estaduais e federais.

**XV - à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza** compete desenvolver políticas públicas que promovam o desenvolvimento social do Município e a erradicação da miséria, cabendo-lhe:

a) planejar e executar a política pública de assistência social em articulação com os Governos Federal e Estadual e demais secretarias municipais, para proporcionar o desenvolvimento social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, tendo como foco prioritário a superação da extrema pobreza;

b) acompanhar a execução das diretrizes para o desenvolvimento social do Município, criando instrumentos de avaliação do impacto das ações desenvolvidas;

c) implementar estratégias que promovam a efetivação da intersectorialidade na formulação e execução de políticas públicas para o desenvolvimento social;

d) fomentar a participação social, inclusive do controle social, na formulação e execução de políticas públicas;

e) pesquisar, elaborar, implementar e acompanhar políticas públicas e medidas para erradicar a situação de pobreza e de vulnerabilidade econômica e social da população, especialmente os que se encontram em situação de extrema pobreza;

f) acompanhar e executar as ações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e instâncias de pactuação das Comissões intergestoras bipartite e tripartite;

g) acompanhar, desenvolver e monitorar ações em consonância com a política de segurança alimentar e nutricional;

h) coordenar e acompanhar programas e projetos de promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, pautados nos princípios da economia solidária, em articulação com os Governos Estadual e Federal;

i) promover a educação social e profissional para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

VISTO  
Município de Sobral

José Manoel de Andrade Júnior  
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza  
CAB/CE 6018

77



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

j) desenvolver projeto de combate à extrema pobreza.

**XVI - à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município** compete promover controles internos de procedimentos, contas e fluxos gerenciais, assim como receber e processar reclamações, sugestões, cabendo-lhe:

- a) zelar pela observância dos princípios da Administração Pública;
- b) exercer a coordenação geral, a orientação técnica e normativa e a execução das atividades inerentes aos sistemas de controle interno, ouvidoria, ética e transparência do Município;
- c) consolidar e desenvolver os controles internos, voltados para excelência operacional;
- d) monitorar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- e) avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos, Entidades e Fundos da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- f) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município, nessas operações;
- g) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- h) realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão, considerando as dimensões de riscos, custos e processos;
- i) avaliar e fiscalizar a execução dos Contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não-governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados;
- j) acompanhar a apuração de custos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos;

*M*

VISTO  
Município de Sobral  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral do Município OAB/CE 6012



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- k) propor à autoridade máxima da Secretaria, do Órgão, Entidade ou Fundo a suspensão de atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados com indícios ou evidências de irregularidade ou ilegalidade, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente;
- l) assessorar as Secretarias, Órgãos, Entidades ou Fundos, em assuntos relacionados ao desempenho de programas governamentais, à gestão fiscal, à gestão de gastos e ao cumprimento dos limites financeiros;
- m) conceber mecanismos para o monitoramento das contas públicas para a tomada de decisões;
- n) avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais, exercendo inclusive o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais;
- o) exercer o monitoramento e avaliar o cumprimento dos indicadores relativos à gestão fiscal;
- p) criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município, contribuindo para a formulação de políticas públicas;
- q) promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a política de ouvidoria do Município;
- r) prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos municipais;
- s) criar mecanismos para facilitar o registro de reclamações, denúncias, críticas, elogios ou sugestões, devendo os resultados das correspondentes atividades de apuração contribuir na formulação de políticas públicas ou em recomendações de medida disciplinar, administrativa ou judicial por parte dos órgãos competentes;
- t) sugerir processos administrativos disciplinares.

VISTO  
Município de Sobral

José Meneses de Andrade Júnior  
Procurador do Município de Sobral  
OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3º Cada uma das secretarias municipais descritas no art. 2º desta lei terá na sua estrutura um secretário adjunto, que substituirá o titular da pasta em suas ausências e impedimentos, com os mesmos poderes e prerrogativas.

**Capítulo II  
Da Criação de Cargos**

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos, acrescidos aos já existentes:

I – 03 (três) cargos de Secretário Municipal;

II – 04 (quatro) cargos de Secretário Adjunto Municipal;

III – 03 (três) cargos de Secretário Executivo;

IV – 03 (três) cargos de Assessor Especial com a simbologia DAS – 08.

**Capítulo III  
Das Alterações Orçamentárias**

Art. 5º Para atender a nova estrutura organizacional da Administração direta e Indireta do Poder Executivo Municipal aprovada nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias mediante a transposição, remanejamento ou transferência, utilizando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral pertinente ao ano de 2013, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda, em casos de complementariedade.

§ 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajustes na classificação funcional.

§ 2º As despesas ajustadas por conta das adequações orçamentárias autorizadas nesta Lei serão adstritas aos limites da receita e da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2013 – LOA 2013.

§ 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criação de créditos adicionais especiais para atender a nova estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta dos Poderes do

Município de Sobral

José Mendonça de Andrade Júnior  
Procurador-Chefe OAB/CE 6018





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Município, discriminado por Poder e órgão na forma do anexo II desta Lei.

§ 4º O crédito adicional especial de que trata o parágrafo anterior decorre da anulação dos créditos orçamentários aprovados na Lei nº 2.266 de 09/11/2012, Lei Orçamentária Anual de 2013, conforme discriminados no Anexo I desta Lei.

**Capítulo IV  
Das Disposições Gerais**

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante Decreto e respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica do Município, atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e mantidas os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidade públicas:

I – a detalhar a estrutura dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta;

II – a reestruturar os órgãos e unidades integrantes do sistema de administração do Poder Executivo, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas;

III – a alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão e das funções gratificadas no âmbito da administração direta e indireta, detalhando as atribuições e os requisitos para seu provimento, respeitados os respectivos símbolos de vencimento;

IV – a promover alterações de pessoal, definição de atribuições e competências e transferências de patrimônio necessárias à consecução da presente Lei.

Art. 7º O Procurador-Geral do Município, o Chefe de Gabinete e a Controladoria e Ouvidoria Geral têm *status* de secretário Municipal.

Art. 8º O Secretário Municipal é o ordenador de despesa, podendo estabelecer, mediante ato administrativo, delegação de competência aos detentores de cargo de Chefe de Gabinete, Coordenador Administrativo e Financeiro e a servidores com estabilidade na administração pública municipal, para ordenar despesas.

Parágrafo único. O Secretário Adjunto é o ordenador de despesa primário nos impedimentos do Secretário Municipal.

VISTO  
Município de Sobral  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador-Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições legais e regulamentares em  
Contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 07 de fevereiro de 2013.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1065/13**  
Ref. Projeto de Lei nº 1509/13

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Dispõe sobre a reforma da estrutura organizacional da  
Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras  
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de  
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E  
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de fevereiro de 2013.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral

José Meneses de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018